

---

## PL 630-2022 NT 23.03.2022

*versão ajustada em 23.03.2022*

### Resumo Executivo

PL 630/2022 | CCTCI

### AJUSTES

**AUTOR:** DEP. LUCIANO BIVAR  
(UNIÃO/PE)

**RELATOR:** DEP. LUIS MIRANDA  
(REPUBLICANOS/DF)

**TRAMITAÇÃO:** APENSADO AO PL  
397/2022 – CCTCI • CDEICS • CCJC  
(TERMINATIVO)

**EMENTA:** Representante Legal no Brasil e Acesso Remoto aos Bancos de Dados.

**TAGS:** Privacidade , vigilância & dados.

---

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Poderá gerar significativos conflitos com as leis de outros países, inclusive com os quais o Brasil possui Acordos de Cooperação.
  - Trará elevados riscos à privacidade dos brasileiros.
  - Retardará a inovação no setor digital brasileiro ao aumentar os custos de entrada, fechar o país para novos negócios e restringir o acesso dos brasileiros a serviços estrangeiros.
-

---

O PL 630/2022 altera a Lei no 12.965/2014 (Marco Civil da Internet – MCI), para dispor sobre a necessidade de **(i)** os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país e **(ii)** manter “acesso remoto aos seus bancos de dados, os quais conterão informações referentes aos usuários brasileiros”.

Ainda que enderece uma preocupação legítima, o PL pode trazer elevados **riscos à segurança** dos dados e **retardar a inovação** no setor digital brasileiro.

### CONFLITO COM LEIS ESTRANGEIRAS

Ao exigir a manutenção de acesso remoto aos bancos de dados das empresas que prestam serviços digitais localizados no exterior, independentemente da jurisdição dos usuários, o PL pode **gerar conflito com leis estrangeiras** que proíbem/restringem o fornecimento de dados de usuários localizados em suas jurisdições para outros países.

Já **existem mecanismos de cooperação internacional** que permitem que requisições validamente expedidas por autoridades brasileiras sejam executadas contra provedores estrangeiros – como cartas rogatórias ou acordos com outras nações, como o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal com o Governo dos Estados Unidos.

O PL acaba **atropelando esses mecanismos já consolidados** e pode **(i)** implicar em violação à legislação de outros países, inclusive aqueles com os quais o Brasil já possui acordo de cooperação; **(ii)** representar uma tentativa de acesso pelas autoridades brasileiras ao conteúdo de comunicação dos usuários sem respeitar o princípio do devido processo legal previsto na Constituição Federal e **(iii)** sujeitar os provedores a riscos legais em seu país de origem.

### RISCO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DOS BRASILEIROS

A proposta desconsidera o **caráter global e aberto** da internet e a lógica da livre circulação de dados.

O texto conflita com os padrões de segurança de dados previstos na legislação brasileira, colocando em risco a privacidade de milhões de brasileiros. Não há iniciativa equivalente em qualquer lei de proteção de dados pessoais no mundo.

### RETARDA A INOVAÇÃO

O PL pode inviabilizar as operações de empresas já atuantes no país e impedir a entrada de diversas startups, pois para cumprir suas exigências seria necessário um **alto investimento** tecnológico, **umentando ainda mais os custos** para entrada e manutenção no país.

Na prática, a proposta pode impedir que usuários brasileiros **acessem serviços inovadores**, que podem não possuir recursos para atender as exigências.

O PL prejudica também empresas inovadoras brasileiras, que deixarão de usufruir da economia de escala, sendo obrigadas a arcar com os custos maiores decorrentes de infraestrutura adicional para cumprir as exigências do PL.

---

## PL 630/2022 | CONCLUSÃO

### AJUSTES

O PL pode **(i)** criar significativos conflitos com leis internacionais, **(ii)** pôr em risco a privacidade dos brasileiros e **(iii)** restringir o mercado nacional.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega ..... [bia@cidadaniadigital.in](mailto:bia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento ..... [thalis@cidadaniadigital.in](mailto:thalis@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.323.789

---

Walysson Barros ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ..... [yngriid@cidadaniadigital.in](mailto:yngriid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264

**ANEXO 1 – Sugestões de Ajustes**

**PL 630/2022 | CCTCI**

**AJUSTES**

**AUTOR:** DEP. LUCIANO BIVAR  
(UNIÃO/PE)

**RELATOR:** DEP. LUIS MIRANDA  
(REPUBLICANOS/DF)

**TRAMITAÇÃO:** APENSADO AO PL  
397/2022 – CCTCI • CDEICS • CCJC  
(TERMINATIVO)

---

**TEXTO ORIGINAL DO PL**

**NOSSAS SUGESTÕES**

Art. 3º A Lei n.12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria deverão ter sede ou nomear representante legal no Brasil, bem como manter acesso remoto aos seus bancos de dados, os quais conterão informações referentes aos usuários brasileiros e servirão para a guarda de conteúdos nas situações previstas em lei, especialmente para atendimento de ordens de autoridade judicial brasileira.” (NR)

Art. 3º A Lei n.12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria deverão ter sede ou nomear representante legal no Brasil, bem como manter acesso remoto aos seus bancos de dados, os quais conterão informações referentes aos usuários brasileiros e servirão para a guarda de conteúdos nas situações previstas em lei, especialmente para atendimento de ordens de autoridade judicial brasileira.” (NR)

[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

### Category

1. Conteúdo Restrito

### Date

08/09/2024

### Date Created

09/01/2024